



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CAMPUS FLORESTAL**

CATÁLOGO DO ENSINO MÉDIO FEDERAL 2017

Campus Florestal – Diretoria de Ensino



Preparação e Composição

Prof. Diego Antônio França de Freitas (Diretor de Ensino)
Vanessa Escher Pagotto Ronchi (Técnica em Assuntos Educacionais)

FLORESTAL – MINAS GERAIS – BRASIL
2017

APRESENTAÇÃO

Este catálogo orienta a comunidade escolar com as informações básicas do Ensino Médio Federal oferecido pela Universidade Federal de Viçosa, no *Campus Florestal*. Dele constam Regime Didático, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Corpo Docente e suas qualificações, Regulamento Disciplinar, Normas Escolares e informações sobre solicitação de documentos no Registro Escolar de Cursos Técnicos e Ensino Médio.

Você, que acaba de ingressar no Ensino Médio da UFV – *Campus Florestal*, deve utilizar este catálogo como um guia para a vida escolar, dando atenção especial aos itens Regime Didático, Regulamento Disciplinar e Normas Escolares, pois norteiam para a conduta adequada no ambiente institucional.

Por fim, nós da Diretoria de Ensino nos colocamos à disposição para auxiliá-lo em todas as dúvidas e a contribuir para a sua formação escolar e pessoal.

Com votos de sucesso,

Diego Antônio França de Freitas
Diretor de Ensino

Vanessa Escher Pagotto Ronchi
Técnica em Assuntos Educacionais

SUMÁRIO

Regime Didático.....	3
Solicitações Discentes.....	13
Matriz Curricular.....	15
Calendário Escolar.....	16
Corpo Docente.....	19
Regulamento Disciplinar.....	21
Normas Escolares – Contrato de Convivência.....	27

REGIME DIDÁTICO DO ENSINO MÉDIO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º A Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal - CEDAF oferecerá o ensino médio, com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único A CEDAF poderá oferecer o ensino médio tanto na modalidade concomitante quanto na modalidade integrada ao curso técnico.

Art. 2º Será adotado o regime de organização em séries anuais, sem habilitação profissional, porém, o aluno poderá cursar, concomitantemente, curso técnico na mesma instituição.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 3º O currículo terá uma base nacional comum obrigatória e uma parte diversificada, para atender às necessidades individuais dos alunos.

Art. 4º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas.

Art. 5º Os currículos e suas alterações serão apreciados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio da UFV - *Campus* Florestal, por proposta da Diretoria de Ensino.

§ 1º As alterações curriculares somente vigorarão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes;

§ 2º A implantação de nova Matriz Curricular dar-se-á de acordo com a extinção gradativa da Matriz Curricular anterior.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os programas das disciplinas do ensino médio da CEDAF serão elaborados pelos respectivos professores, discutidos com a Diretoria de Ensino e aprovados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, anualmente.

Art. 7º Caberá ao coordenador do ensino médio e/ou ao técnico em assuntos educacionais e/ou pedagogo o acompanhamento das atividades e dos conteúdos dos programas das disciplinas.

TÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 8º O ano letivo terá sua duração fixada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O calendário escolar determinará o início e o término do ano letivo, o período de matrícula e os dias destinados às comemorações cívicas, sociais, religiosas, culturais, artísticas, esportivas, bem como o período destinado às avaliações, férias escolares, recessos, estudos de recuperação, conselho de classe, segunda chamada e renovação de matrícula.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de alunos para o preenchimento das vagas na 1ª série do ensino médio far-se-á mediante exame de seleção, respeitadas as normas de edital específico para o processo seletivo.

Parágrafo único O preenchimento das vagas ociosas da 2ª e 3ª séries obedecerá normas próprias, elaboradas pela Comissão Permanente de Exames de Seleção (COPES) e aprovadas pelos colegiados competentes.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, em período previsto para este fim.

§ 1º Perderá o direito à matrícula o candidato que não a efetuar no prazo estabelecido.

§ 2º A CEDAF não aceitará matrícula de aluno com dependência escolar.

§ 3º Entende-se por aluno com dependência escolar, aquele que, em séries ou anos anteriores, obteve aproveitamento insuficiente em alguma disciplina, obtendo assim progressão parcial para a série ou ano atual.

Art. 12. A CEDAF exigirá, na primeira matrícula, a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia), quando pertinentes:

Histórico escolar;

Certidão de nascimento ou casamento;
Cédula de identidade;

Título eleitoral;

Documento militar;

2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);

Atestado médico de aptidão ou inaptidão para a prática de Educação Física;

Documento assinado pelo aluno e/ou responsável, acusando recebimento e conhecimento deste Regime Didático.

Parágrafo único Os documentos originais de identificação pessoal serão devolvidos aos interessados, após as devidas anotações.

Art. 13. Os documentos em língua estrangeira, para efeito de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, atendendo aos aspectos da legislação vigente.

Art. 14. A renovação da matrícula será efetuada em período estabelecido no calendário escolar, mediante requerimento dirigido ao diretor de ensino, e apresentação de atestado médico para a prática de Educação Física.

Art. 15. A matrícula não será aceita ou será cancelada, em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da Direção quando:

I - o aluno praticar infração grave, devidamente comprovada e julgada pela comissão disciplinar;

II - o aluno, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o vigésimo dia letivo após o início das aulas;

III - o aluno for reprovado mais de uma vez;

IV - o aluno mantiver trancada a matrícula por prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único Excepcionalmente, pedidos de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada poderão ser analisados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

a) o pedido deverá ser realizado na Diretoria de Ensino até 30 (trinta) dias após o início das aulas do ensino médio.

b) o pedido de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada deverá conter a justificativa do estudante e documentos que comprovem essa situação, como atestados médicos e laudos, entre outros.

c) se deferido o pedido, a matrícula deverá ser efetivada no bimestre corrente, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

d) o período de tramitação do processo será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 16. Garantir-se-á a vaga ao aluno no ensino médio da CEDAF que mudar de

cidade ou de país para acompanhar seu responsável, afastado temporariamente para aprimoramento profissional ou por exigência do trabalho, devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 17. Terá direito ao trancamento de matrícula:

I - o aluno acometido de doença grave, que requeira tratamento especial, de acordo com laudo de Junta Médica da UFV, constituída para este fim;

II - o aluno que se ausentar temporariamente do país para participar de intercâmbio cultural e/ou esportivo;

III - outros casos específicos, de acordo com avaliação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

Parágrafo único O período de trancamento de matrícula será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. O requerimento de transferência será dirigido ao Diretor de Ensino pelo aluno, ou, se menor, pelo seu responsável legal.

Parágrafo único A CEDAF expedirá transferência compulsoriamente nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar.

Art. 19. A CEDAF não receberá transferência de alunos com dependência.

Art. 20. Será vedada a expedição de transferência de aluno sujeito a estudos de recuperação, no final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do trabalho escolar visará o acompanhamento do desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22. Participarão da avaliação todos os envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A verificação do rendimento escolar terá por finalidade a aferição do desempenho do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, expressa em notas e/ou conceitos, e a apuração da assiduidade.

Art. 25. Caberá ao professor a seleção dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, autoavaliação e outros) a serem utilizados para a verificação do rendimento escolar dos seus alunos.

Art. 26. O sistema de avaliação do rendimento escolar será bimestral, com valores de 20, 25, 25 e 30 pontos.

§ 1º Em cada final de bimestre haverá, obrigatoriamente, uma prova, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do total de pontos nele distribuídos, exceto para as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 2º As provas dos finais de bimestres terão suas datas estabelecidas em calendário escolar e aprovadas pela CEDAF, exceto as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 3º As disciplinas de Educação Física e Arte serão avaliadas por conceitos: S – Satisfatório e NS – Não satisfatório.

§ 4º Para as disciplinas avaliadas por pontos deverá haver, em cada bimestre, no mínimo dois instrumentos de avaliação, excluídas as provas bimestrais.

Art. 27. É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 28. Os professores ficarão responsáveis pela verificação da assiduidade, fazendo o registro diário da frequência dos alunos.

Art. 29. A avaliação do trabalho escolar será contínua e poderá ser cumulativa.

Art. 30. Para efeito de aprovação, serão computados o aproveitamento escolar e a assiduidade do aluno.

Art. 31. Será considerado aprovado o aluno que:

I - alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada conteúdo específico e

II - obtiver aproveitamento maior ou igual a 3 (três) conceitos satisfatórios nos conteúdos assim avaliados e

III - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

Art. 32. A CEDAF não adotará regime de dependência para o Ensino Médio.

Art. 33. Será considerado reprovado o aluno que:

I - não alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em qualquer conteúdo específico ou

II - obtiver aproveitamento maior ou igual a 2 (dois) conceitos NS nos conteúdos assim avaliados ou

III - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO SEMESTRAL

Art. 34. A Recuperação Semestral destina-se ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso, e será oferecida pela CEDAF:

§ 1º Apenas para as disciplinas avaliadas por nota.

I - Na última semana de aulas do primeiro semestre, para os alunos que não alcançarem a média na soma dos dois primeiros bimestres.

II - Na última semana de aulas do segundo semestre, para os alunos que não alcançarem a média na soma dos dois últimos bimestres e não alcançarem a média anual.

§ 2º A carga horária da recuperação semestral será, por disciplina, no mínimo igual à carga horária semanal.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 35. A recuperação final, destinada aos alunos de aproveitamento escolar insuficiente, visa oferecer-lhes a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos, orientados pelo professor, após o encerramento do ano letivo regular e em datas previstas no calendário escolar.

Art. 36. Poderá beneficiar-se dos estudos de recuperação final, em, no máximo, 3 (três) conteúdos específicos, o aluno que apresentar, em cada um deles, aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) e menor que 60 (sessenta) pontos no total das avaliações realizadas durante o ano letivo.

Parágrafo único Não haverá recuperação para as disciplinas avaliadas por conceito.

Art. 37. O aproveitamento do aluno no período de recuperação final será computado por meio de 1 (uma) prova, com valor de 100 (cem) pontos, que abrangerá a matéria ministrada durante o ano.

Art. 38. Para ser aprovado na recuperação final, o aluno deverá obter média aritmética mínima de 60 (sessenta) pontos, calculada com a seguinte fórmula:

$$NF = (PA + PR)/2$$

NF = nota final

PA = soma de pontos obtidos durante o ano

PR = pontos da prova de recuperação

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 39. Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I - ser portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de comprometimento da saúde previstos em Lei;

II - à estudante em estado de gravidez, durante três meses, a partir do oitavo mês de gestação (Lei nº 6.202, de 17/04/75);

III - ao aluno que realizar parte dos estudos no exterior;

Parágrafo único Será facultativa a prática de Educação Física ao aluno que:

a) comprovar que exerce atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas por dia;

b) for maior de 30 (trinta) anos de idade;

c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

d) o aluno que se enquadrar nos termos da Lei nº 6.503/77, com nova redação da Lei nº 7.692, de 20/12/88 (aluna com prole).

Art. 40. O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os respectivos docentes.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 41. O Conselho de Classe será constituído por:

- I - Coordenador do Ensino Médio, como presidente;
- II - Técnico em Assuntos Educacionais e/ou Pedagogo;
- III - Professores de cada turma, por série;
- IV - Chefe da Seção de Controle e Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- V - Um representante discente da turma em discussão.

Parágrafo único Poderá ser autorizada a participação de estagiários como membros observadores.

Art. 42. O Conselho de Classe terá a finalidade de:

- I - avaliar o discente integralmente, em relação à aquisição de conhecimentos, atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;
- II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;
- III - analisar especificamente o rendimento do discente e da turma;
- IV - analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores e propor soluções;
- V - sensibilizar o professor para a importância da autoavaliação contínua com vistas ao replanejamento e ao aperfeiçoamento profissional;
- VI - apreciar os resultados finais dos alunos antes de encaminhados ao Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- VII - propor à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do *Campus* o cancelamento ou o impedimento de renovação de matrícula de alunos com problemas disciplinares;
- VIII - propor à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do *Campus* a aplicação da pena de transferência.

Art. 43. O Conselho de Classe reunir-se-á bimestralmente, conforme calendário escolar.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO PESSOAL DISCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no ensino médio oferecido pela CEDAF.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 45. São deveres do aluno:

I - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, executando-as conforme as determinações;

II - responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos escolares;

III - respeitar a comunidade escolar, cumprindo as determinações das autoridades;

IV - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como por tudo que é de uso coletivo, e responsabilizar-se pelos danos que causar;

V - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;

VI - atender às normas disciplinares estabelecidas pela CEDAF;

VII - justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando, para tal, atestado médico à Diretoria de Ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do impedimento.

VIII - estar presente em 75% das aulas de todas as disciplinas do semestre para fazer jus ao alojamento e ao refeitório. Caso as faltas ultrapassem 25% da carga horária de qualquer disciplina, o estudante terá suspensão de alojamento e refeitório por 5 dias, sendo esta punição duplicada no caso de reincidência.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 46. São direitos do aluno:

- I - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II - participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural, esportivo e social que a CEDAF proporcionar;
- III - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;
- IV - frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis;
- V - requerer a revisão de prova, no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado pelo professor.

SEÇÃO IV DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 47. Os alunos regularmente matriculados no ensino médio estarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da UFV - *Campus Florestal*.

TÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 48. A CEDAF expedirá aos alunos aprovados:

- I - certificado de conclusão de série;
- II - certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único Os certificados expedidos pela CEDAF terão as assinaturas do Diretor de Ensino e do Chefe da Seção de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Regime Didático serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 50. Este Regime Didático poderá ser modificado por proposta da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, submetida aos órgãos competentes.

Art. 51. Respeitada a legislação pertinente, este Regime Didático entrará em vigor na data de sua aprovação.

SOLICITAÇÕES DISCENTES

I - ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Obs: A utilização dos benefícios concedidos pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 é regida, na UFV, pelo Art. 39 do Regime Didático, constante deste catálogo.

1. Decreto-Lei nº 1.044/69

1.1. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

1.1.1. Incapacidade física relativa, incompatível com frequência aos trabalhos escolares;

1.1.2. Ocorrência isolada ou esporádica;

1.1.3. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, em outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

1.2. Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Universidade.

2. Lei nº 6.202/75

2.1. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados pelo atestado médico, a ser apresentado à Diretoria de Registro Escolar.

2.2. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer caso é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

II - DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA SEÇÃO DE REGISTRO ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO

Os seguintes documentos escolares podem ser expedidos pela Seção de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, se solicitados por estudantes:

Documento	Taxa	Prazo
1. Declaração de Matrícula - expedido para confirmar registro do estudante no ano letivo	R\$ 10,00	2 dias
2. Histórico Escolar - expedido para retratar a vida acadêmica do aluno, no que diz respeito às disciplinas cursadas, suas cargas horárias e notas/conceitos, além das demais atividades acadêmicas integrantes do currículo do curso que ele frequenta ou que finalizou	1ª via: gratuito 2ª via: R\$ 42,00	30 dias
3. Programa de Disciplina – disponível para consulta no site: www.sretec.caf.ufv.br , retrata o detalhamento geral de uma determinada disciplina, bem como discorre sobre o conteúdo a ser ministrado nos quatro bimestres	-	-
4. Guia de Transferência - expedida pelo a favor do aluno que esteja munido de declaração de vaga na instituição de destino. A expedição da guia de transferência desliga automaticamente o aluno da UFV	R\$ 22,00	2 dias

Matriz Curricular para o ano de 2017

Número de Semanas/Série/Ano		40 1ª 2017			40 2ª 2017			40 3ª 2017		
Módulo Aula		00:50	Série		00:50	Série		00:50	Série	
BASE NACIONAL COMUM		AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	Arte	1	40	33:20:00		0	0:00:00		0	0:00:00
	Ed. Física	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	120	100:00:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	Física	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	Química	2	80	66:40:00	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00
	Biologia	3	120	100:00:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
Ciências Humanas e Suas Tecnologias	Geografia	1	40	33:20:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	Filosofia	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	Sociologia	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	História	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
Subtotal – BNC		23	920	766:40:00	23	920	766:40:00	22	880	733:20:00
Parte diversificada	LEM	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
Subtotal – Parte Div.		2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
TOTAL		25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	24	960	800:00:00

CALENDÁRIO DESCRITIVO DO ENSINO MÉDIO FEDERAL – 2017**(Incluindo sábados letivos com correspondência)****FEVEREIRO**

06	Início das aulas do primeiro bimestre de 2017	Todos os alunos
27 e 28	Feriado e recesso escolar - Carnaval	Todos os alunos

MARÇO

01	Feriado – Emancipação de Florestal	Todos os alunos
18	Sábado letivo correspondente a uma segunda-feira	Todos os alunos

ABRIL

13 e 14	Feriado e recesso escolar – Semana Santa	Todos os alunos
21	Feriado – Tiradentes	Todos os alunos
24 a 29	Avaliações bimestrais – 1º bimestre	Todos os alunos
29	Sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os alunos

MAIO

01	Feriado - dia do trabalhador	Todos os alunos
04	Último dia para lançamento de notas do 1º bimestre no Sistema Acadêmico	Professores
08	Conselho de Classe	Professores do Ensino Médio e 1 representante de cada turma
15 a 19	JICEDAF – período da tarde	Todos os alunos
20	Encontro de pais e sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os alunos, pais e professores

JUNHO

3	Sábado letivo correspondente a uma segunda-feira	Todos os alunos
15 e 16	Feriado e recesso escolar – Corpus Christi	Todos os alunos
26	Início das avaliações bimestrais – 2º bimestre	Todos os alunos

JULHO

01	Término das avaliações bimestrais – 2º bimestre e sábado letivo correspondente a uma quarta-feira	Todos os alunos
03	Último dia para lançamento de notas do 2º bimestre no sistema acadêmico – antes da recuperação semestral (1º e 2º bimestres)	Professores
04 a 07	Recuperação semestral – 1º semestre (1º e 2º bimestres)	Todos os alunos
07	Término do 2º bimestre e início do recesso escolar	Todos os alunos
11	Último dia para lançamento de notas do 2º bimestre no Sistema Acadêmico – após recuperação semestral (1º e 2º bimestres)	Professores do Ensino Médio
13	Conselho de Classe	Professores do Ensino Médio e 1 representante de cada turma
31	Início das aulas do 3º Bimestre de 2017	Todos os alunos

AGOSTO

26	Sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os alunos
----	---	-----------------

SETEMBRO

07 e 08	Feriado e recesso escolar – Independência	Todos os alunos
18 a 23	Avaliações bimestrais do 3º Bimestre	Todos os alunos
23	Sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os alunos
27	Último dia para lançamento de notas do 3º Bimestre no Sistema Acadêmico	Professores
29	Conselho de Classe	Professores e 1 representante de cada turma

OUTUBRO

07	Encontro de pais e sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os alunos, pais e professores
12	Feriado – Nossa Senhora da Aparecida	Todos os alunos
21	Sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os alunos

NOVEMBRO

02 e 03	Feriado e recesso escolar – Finados	Todos os alunos
15	Feriado – Proclamação da República	Todos os alunos
18	Sábado letivo correspondente a uma sexta-feira	Todos os alunos
27	Início das avaliações bimestrais – 4º Bimestre	Todos os alunos

DEZEMBRO

02	Término das avaliações bimestrais – 4º bimestre e sábado letivo correspondente a uma quinta-feira	Todos os alunos
03	Último dia para lançamento de notas do 4º bimestre no sistema acadêmico – antes da recuperação semestral (3º e 4º bimestres)	Todos os alunos
04 a 07	Recuperação semestral – 2º Semestre (3º e 4º bimestres)	Todos os alunos
07	Fim do semestre letivo	Todos os alunos
08	Feriado – Nossa Senhora da Conceição	Todos os alunos
11	Último dia para lançamento de notas do 4º bimestre no Sistema Acadêmico – após recuperação semestral (3º e 4º bimestres)	Professores
13	Conselho de Classe	Professores do Ensino Médio e 1 representante de cada turma
14 e 15	Exame final	Todos os alunos
	Último dia para lançamento de notas do exame final	Professores do Ensino Médio
16 (data provável)	Cerimônia de Encerramento 2017 (Formatura)	Alunos concluintes do Ensino Médio

CORPO DOCENTE

Relação atual dos professores do Ensino Médio Federal do Campus UFV – Florestal, em ordem alfabética.

Afonso Timão Simplício. Licenciatura em Educação Física, 1983, UFV; Mestrado em Treinamento Esportivo, 2002, UFMG.

Daniela dos Santos Costa. Licenciatura em Letras (Português-Inglês), 1992, UFV; Mestrado em Linguística, 2002, PUC-MG; Doutorado em Linguística – Enunciação e Processos Discursivos, 2013, PUC-MG.

Diego Vales Deslandes Ferreira. Licenciatura e Bacharelado em História, 2008, PUC-MG; Mestrado em Ciências Sociais, 2011, PUC-MG; Doutorado em Ciências Sociais, PUC-MG, em andamento.

Fernando Guimarães Esteves Ottoni. Bacharelado em Turismo, 2003, Centro Universitário Newton Paiva; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, 2004, UFMG; Mestrado em Ciências Sociais, 2012, PUC-MG.

Gerson Geraldo Chaves. Licenciatura em Matemática, Física-Desenho Geométrico, 1993, Faculdades Integradas Newton Paiva; Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo, 1997, Faculdade de Educação São Luiz; Mestrado em Ciências, 2011, UFRRJ; Doutorado em Educação Matemática, Universidade Anhanguera de São Paulo, em andamento.

Guilherme de Azambuja Pussieldi. Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, 1989, Instituto Porto Alegre; Mestrado em Educação Física, 1999, UFMG; Doutorado em Ciência da Atividade Física e do Esporte, 2007, Universidad de León – Espanha.

Joscimar Souza Silva. Bacharelado em Ciências Sociais, 2011, UFG; Mestrado em Ciência Política, 2014, UFSCAR; Doutorado em Ciência Política, UFMG, em andamento.

Luís Carlos Gouvêa. Bacharelado e Licenciatura em Química, 1989, UFV; Mestrado em Agroquímica Analítica e Ambiental, 1995, UFV; Doutorado em Agroquímica Analítica Ambiental, UFV, em andamento.

Marcella Cristiane Amaral Scotti. Bacharelado em Turismo, 2003, Centro Universitário Newton Paiva; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, 2005, UFMG; Mestrado em Geografia, 2008, UFMG; Doutorado em Geografia, PUC-MG, em andamento.

Marcina Amália Nunes Moreira. Bacharelado em Turismo, 2006, Centro Universitário Newton Paiva; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável, 2007, UFMG; Mestrado em Geografia, 2010, UFMG; Doutorado Interdisciplinar em Estudos do Lazer, UFMG, em andamento.

Maria do Carmo de Oliveira Moreira dos Santos. Letras Habilitação Português-Inglês, 2000. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestrado em Literatura Comparada Contemporânea, 2003, PUC-MG. Doutorado em Literatura Brasileira, 2015, PUC-MG.

Maria Luíza Leão. Letras Habilitação Português-Francês, 1982, UFV; Especialização em Literatura Brasileira e Portuguesa, 1990, FAFI-MG; M.S. Teoria da Literatura, 1996, UFJF; D.S. Literatura de Língua Portuguesa, 2015, PUC-MG.

Maurício da Aparecida Santana. Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, 1993, UFV; Mestrado em Zootecnia, 1998, UFV; Doutorado em Biologia Celular e Estrutural, 2015, UFV.

Nilce Carla Andrade. Licenciatura em Letras Habilitação Português-Inglês, 2005, UFV; Especialização em Ensino de Inglês, 2012, UFMG, Mestrado em Letras, 2016, UFV.

Ricardo Ferreira Paraizo. Licenciatura em Ciências e Matemática, 1984, UFV; Especialização em Matemática Superior, 1992, FAFI; Mestrado em Educação Matemática, 2012, UFJF.

Ricardo Wagner de Mendonça Trigo. Licenciatura em Educação Física, 1985, UFJF. Especialização em Natação, 1988, PUC-MG, M.S. Educação, Cultura e Organizações Sociais, UEMG/FUNEDI, 2010.

Sílvia Gonçalves Santos. Licenciatura em Matemática, 2005, UFOP; Especialização em Matemática, 2011, UFSJ; Mestrado em Matemática, 2013, UFMG.

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Este Regulamento Disciplinar está em conformidade com o Regimento Interno da CEDAF e com o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, no que se refere à Seção II (Penas aplicáveis aos Discentes) composta pelos Artigos 116 a 120, adaptada às condições acadêmicas da CEDAF, uma vez que a sua comunidade estudantil é composta por menores e maiores de idade.

Fica o Regulamento Disciplinar anterior a este revogado.

Art. 1º – São deveres do corpo discente:

- a) Obedecer aos preceitos de boa educação, nos seus hábitos e palavras, tendo especial acatamento quanto à ordem e à disciplina.
- b) Acatar a autoridade do Diretor, assessores e servidores da CEDAF.
- c) Tratar com respeito os colegas.
- d) Ser pontual e assíduo, não só quanto ao comparecimento às aulas, na execução das tarefas escolares determinadas pelos professores, como também no cumprimento dos demais deveres.
- e) Zelar pelo patrimônio da Escola, indenizando-a por qualquer dano de que seja responsável, inclusive com prestação de serviços.
- f) Apresentar-se sempre corretamente trajado, não sendo permitido o uso de shorts (calções) em todas as dependências, exceto alojamento, locais de lazer e de práticas esportivas.
- g) Entrar e sair em sala de aula sem tumulto.
- h) Manter durante as aulas atitudes de respeito e atenção.
- i) Portar-se convenientemente em todas as dependências da CEDAF.
- j) Contribuir para que sejam mantidas a limpeza e conservação das instalações e equipamentos da CEDAF.
- k) Observar as normas de boa educação dentro e fora da CEDAF.

Art. 2º – As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são:

I - Advertência

II - Suspensão de aulas, alojamento e/ou refeitório.

III - Perda de alojamento e/ou refeitório

IV – Desligamento

Parágrafo único – O discente envolvido, pela primeira vez, em ocorrência que seja aplicável as sanções disciplinares dos itens II, que seja igual ou superior a 6 (seis) meses, poderá ter a sanção revistas pelo Chefe do Serviço de Assistência Comunitária após ter cumprido a metade da sanção imposta, quando será analisado o desempenho acadêmico e disciplinar do referido aluno pelo Conselho de Classe.

Art. 3º – O discente estará sujeito à pena de:

I – Advertência

Por desrespeito ou desobediência à determinação de professor, de servidor técnico administrativo, no exercício da função ou por descumprimento à determinação de qualquer órgão da administração.

Por perturbação da ordem no recinto da CEDAF ou fora dela.

Por causar dano, por “negligência”, imperícia ou imprudência a bens pertencentes ao patrimônio da CEDAF.

Por inutilização de avisos ou editais afixados pela administração.

OBS: A advertência deverá ser notificada por escrito ao Chefe do Serviço de Assistência Comunitária e à Coordenação de Assistência Estudantil.

II – Suspensão de aulas, alojamento e/ou refeitório:

- I. No caso de reincidência em qualquer das faltas previstas no item anterior.
- II. Por ofensa à autoridade da administração da CEDAF.
- III. Por ofensa a professor, servidor técnico administrativo ou aluno.
- IV. Por prática de ato incompatível com o decoro ou com a dignidade da comunidade cedafiana.
- V. Por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares.
- VI. Pela retirada sem prévia permissão da autoridade competente, e/ou servidores a ele subordinados, de objetos ou documento de qualquer dependência da CEDAF.
- VII. Pela posse, para uso próprio, de substância especificada na lei como entorpecente ou psicotrópica com o devido encaminhamento à autoridade policial competente.
- VIII. Por ato de improbidade na execução de quaisquer trabalhos escolares.
- IX. Por perturbação do andamento normal das atividades acadêmicas ou administrativas, utilizando-se de meios sonoros, gritaria, algazarra ou qualquer outro meio.

- X. Por constranger pessoa a fazer ou deixar fazer algo.
- XI. Por usar adornos, desenhos ou frases que objetivem propagar o uso de drogas ou incentivem a violência.
- XII. Por usar ou permitir que se use clandestinamente o alojamento;
- XIII. Por descumprir quaisquer das normas do regulamento do refeitório;
- XIV. Por causar intencionalmente danos a bens patrimoniais pertencentes a particulares.

III – Perda de Alojamento e/ou Refeitório:

O discente em regime de internato ou externato que alcançar índice de faltas não justificáveis, conforme critérios da Coordenação de Ensino da CEDAF, igual ou superior a 20% (vinte por cento) das faltas das aulas dadas, no bimestre, por disciplina. No regime de internato perderá alojamento e refeitório e no de externato perderá o refeitório, ambos por dois meses letivos a partir da data da comunicação pela Coordenadoria de Ensino à Coordenação de Assistência Estudantil da relação dos alunos que atingiram os 20% de faltas injustificáveis.

Não pagamento da taxa de Alojamento.

IV – Desligamento:

- I. Em caso de reincidência em qualquer falta prevista no item II.
- II. Por ofensa moral e/ou física, grave à autoridade da administração.
- III. Por ofensa moral e/ou física, grave a professor, servidor técnico administrativo ou aluno.
- IV. Por atentado contra pessoas e bens.
- V. Por causar, intencionalmente, dano a bem pertencente ao patrimônio público, ou por subtração de bens pertencentes a CEDAF ou a terceiros.
- VI. Pela posse para tráfico, ou nas condições especificadas na lei especial de substâncias consideradas entorpecente ou psicotrópica, com o devido encaminhamento à autoridade policial competente.

Art. 4º – A ocorrência disciplinar deverá ser enviada ao Chefe de Serviço de Assistência Comunitária que, dependendo da gravidade do caso, a encaminhará ao Diretor da CEDAF ou seu substituto legal, para as devidas providências.

Art. 5º – Poderá ser nomeada pelo Diretor da CEDAF, uma Comissão de Sindicância para apurar as ocorrências disciplinares que serão constituídas por: 3 (três) professores, dos quais um será o presidente; 1 (um) servidor técnico administrativo e 1 (um) representante dos discentes nomeado por ato do Diretor da CEDAF ou seu substituto legal.

Art. 6º – A Comissão de Sindicância convocará o discente envolvido em ocorrência disciplinar para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar-se perante a mesma, acompanhado de até 4 (quatro) testemunhas, se lhe convier, onde terá assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º - Quando se tratar de discente menor de idade, a Comissão de Sindicância de imediato convocará os pais ou responsáveis, através de contato telefônico e/ou correspondência registrada, a comparecerem a CEDAF no prazo de até 5 (cinco) dias sob pena de encaminhamento do discente menor ao juizado da infância e da juventude da jurisdição da Comarca a que pertence a cidade de Florestal.

§ 2º - A Comissão de Sindicância deverá apresentar o resultado da apuração e a pena a ser aplicada, conforme previsto no artigo 3º - I, II, III, IV deste Regulamento Disciplinar, e ou sugerida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a apuração da ocorrência, podendo ser prorrogável, se necessário, por igual período de tempo.

Art. 7º – São competências para a aplicação das penas:

I – De advertência:

- a) A Comissão de Sindicância;
- b) O Chefe de Serviço de Assistência Comunitária;
- c) O Diretor da CEDAF ou seu substituto legal;
- d) Os professores;
- e) Os servidores técnicos administrativos.

II – De suspensão de aulas, alojamento e/ou refeitório:

- a) Por até 15 (quinze) dias a Comissão de Sindicância ou o diretor da CEDAF ou, ainda, seu substituto legal;
- b) Acima de 15 (quinze) dias, o Diretor da CEDAF ou seu substituto legal.

III – De perda de alojamento e/ou refeitório em definitivo:

- O Diretor da CEDAF ou seu substituto legal.

IV – Desligamento:

O Diretor da CEDAF ou seu substituto legal “com anuência do Colegiado”.

Art. 8º – Durante o processo disciplinar, o discente envolvido, não poderá trancar matrícula, ausentar-se e nem terá sua transferência para outra Instituição de Ensino deferida.

Art. 9º – O Chefe de Serviço de Assistência Comunitária e a Coordenação de Assistência Estudantil manterão em arquivo próprio todas as ocorrências e resultado dessas, apuradas pela Comissão de Orientação e Disciplina.

Parágrafo Único – Cópias dos resultados das apurações deverão ser encaminhadas ao Serviço de Assistência Comunitária, à Coordenação de Assistência Estudantil, ao(s) aluno(s), à Coordenadoria de Ensino, Registro Escolar para ser anexada a ficha acadêmica do discente, ao setor que enviou a ocorrência, aos pais ou responsáveis do discente infrator.

Art. 10 – O discente menor de idade incluso no artigo 3º, item II, letra g e item III e item IV, todas as letras, será, após a apuração da ocorrência pela Comissão de Orientação e Disciplina, entregue aos pais ou responsáveis que, comunicados com antecedência, deverão vir buscá-lo na CEDAF no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, caso estes não compareçam sem justificativa, o discente será entregue ao Juizado da Infância e da Juventude da Jurisdição da Comarca a que pertence a cidade de Florestal.

Art. 11 – O discente suspenso por mais de cinco dias letivos de alojamento, refeitório e/ou aulas e menos de seis meses, se primário, perderá a bolsa carência por um período igual e concomitante a suspensão; se reincidente, perderá definitivamente a bolsa carência, (bem como qualquer tipo de ajuda financeira em viagens técnicas e excursões, pelo tempo que durar a suspensão).

Parágrafo Único: Caberá à Coordenação de Ensino informar ao professor responsável pelas viagens técnicas e/ou excursões, bem como ao Diretor da CEDAF, a relação dos discentes que não poderão usufruir de ajuda financeira, conforme Art.11.

Art. 12 – Caso algum discente infrator seja formando e haja promovido danos ao patrimônio público da CEDAF, ele, a Comissão de Festas de Formatura (COFF) e/ou GEDAM serão os responsáveis pelo ressarcimento do prejuízo.

22

Parágrafo Único – O não ressarcimento do prejuízo implicará em cobrança judicial pela Procuradoria Jurídica da UFV.

Art. 13 – O aluno que for punido com pena de desligamento do corpo discente da CEDAF, caso ingresse novamente como discente, através de um novo concurso de seleção, não fará jus aos benefícios concedidos pela Instituição, tais como: alojamento, bolsa carência e monitoria.

Art. 14 – A punição disciplinar de suspensão ou perda de alojamento e/ou refeitório, não será anulada ou interrompida caso o aluno realize um novo exame de seleção no ano letivo seguinte ao da punição.

Art. 15 - O Chefe do Serviço de Assistência Comunitária encaminhará para a Coordenação de Assistência Estudantil todas as ocorrências, bem como os resultados referentes a essas.

NORMAS ESCOLARES - CONTRATO DE CONVIVÊNCIA

Celular

É proibido o uso em sala de aula, exceto se o professor permitir a utilização para fins didáticos.

Legislação pertinente:

Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002. Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do §8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO JÚLIO - Presidente da ALMG

Uniforme

Considerando-se a praticidade, a economia e a identificação na comunidade, é obrigatório o uso da camisa padrão, sendo permitido o uso de calça e bermuda até a altura dos joelhos e proibido o uso de saias curtas e shorts.

Material Escolar

Estilete - O uso de estiletos e qualquer outro tipo de material cortante dentro de sala de aula é proibido, conforme decisão do Conselho de Ensino do *Campus* UFV – Florestal, de 28/01/2016.

Corretivo - permitido, mas somente para sua devida utilidade, constituindo infração a pichação em carteiras, paredes ou qualquer outro patrimônio.

Dano ao Patrimônio Público

Legislação pertinente:

Código Penal (Lei nº 2.848/40)

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

O que é Patrimônio Público segundo a Lei Nº 4.717/65?

É o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – a União, um Estado, um Município, uma autarquia ou uma empresa pública.

Permanência em sala de aula

É proibida a saída do aluno durante a aula, exceto se o professor permitir, em casos de real necessidade.